

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000022/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/01/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000527/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46334.000154/2008-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/01/2008

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ 31.960.925/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURDES DA SILVA, CPF n. 477.100.207-04;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE SAO JOAO DE MERITI, CNPJ 31.949.621/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO NETO CLARO, CPF n. 222.713.257-49;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008 e a data-base da categoria em 01 de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista em geral**, com abrangência territorial em **São João de Meriti/RJ**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS**

Todas as empresas situadas no Município de São João de Meriti – RJ, consideradas como unidades autônomas todas as suas filiais e cada CNPJ, conforme permissão dada em assembleia, e com vistas a recompor despesas decorrentes de fiscalização e cumprimento das condições ora negociadas, recolherão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, com base territorial em São João de Meriti, Magé e Guapimirim, a

importância de R\$20,00(vinte reais) por empregado de uma só vez, até o dia 10.03.2008. O não recolhimento do valor acordado sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento de correção monetária, além de uma multa correspondente a 10% do débito atualizado, sem prejuízo da aplicação da cláusula penal prevista neste instrumento (Cláusula 13ª).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS**

Os empregados que efetivamente trabalharem nos feriados, receberão as horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100%, sendo que o valor mínimo das horas extras deste feriado, não poderá ser inferior a R\$25,00(vinte e cinco reais);

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIVISOR DE HORA EXTRA**

Para apuração do valor hora e aplicação do percentual previsto, será considerado o divisor 180(cento e oitenta);

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO**

Os empregados que trabalharem neste dia, receberão ajuda alimentação no valor de R\$7,00 que poderá ser substituído por ticket refeição ou alimentação “in natura”.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

A empresa se obriga a fornecer a todo o empregado que trabalhar aos feriados, vale transporte ou valor correspondente a passagem, para fazer face as despesas com condução;

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADO**

Fica autorizado o trabalho nos dias de Feriado Civil, Religioso, Municipal, Estadual e Federal, no comércio varejista de São João de Meriti, com exceção do dia 25 de dezembro – Natal; 1º de janeiro – Ano Novo, e a terceira “2ª feira” do mês de outubro - dia

consagrado ao comerciário;

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Duração e Horário**

**CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

O total das horas a serem trabalhadas nos feriados, será de no máximo 6(seis) horas, respeitando o intervalo mínimo de 15 minutos para o lanche;

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FOLGAS**

Os empregados que trabalharem aos feriados, farão jus a uma folga que deverá ser concedida na semana seguinte ao dia trabalhado;

**Disposições Gerais  
Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS NA CONVENÇÃO  
COLETIVA**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva ora pactuada;

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO PRESENTE  
INSTRUMENTO**

A vigência do presente instrumento será de 1º de Novembro de 2007 a 31 de Outubro de 2008(doze meses), ressalvada as modificações estabelecidas na Lei, se melhores aos empregados.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO  
COLETIVA**

A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, sujeitará a empresa infratora a multa equivalente a um piso salarial vigente a época. As empresas terão prazo de 15 dias

após a notificação feita pelo Sindicato dos Empregados para efetuarem esse pagamento, em favor do Sindicato obreiro. Na reincidência, esses valores serão acrescidos em 5%(cinco por cento) do salário da categoria;

LOURDES DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS

SERGIO NETO CLARO  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE SAO JOAO DE MERITI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .